



**LEI Nº 182/2025**

**Sucupira do Riachão/MA, 19 de novembro de 2025**

***“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município de Sucupira do Riachão – MA (LOA) e dá outras providências”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Orçamento Programa do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 46.158.659,27 (quarenta e seis milhões cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei; Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;



Parágrafo único. Não oneram ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realização de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** – O orçamento para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

**Art. 8º** - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal deverá estar em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º** – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Sucupira do Riachão - MA poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2026, até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 10º** – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

**Art. 11º** – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de novembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**